Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

# MENSAGEM Nº 145/2014

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminhamos aos nobres Legisladores, Projeto de Lei que solicita autorização para conceder Subvenção Social a **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

Referida associação necessita desse auxílio financeiro para proporcionar educação integral aos jovens agricultores familiares, assistência às famílias no desenvolvimento de suas atividades e promover o desenvolvimento sustentável do município.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Jul-2014-09:24-020807-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

**PROJETO DE LEI Nº 194/2014.**

Autoriza conceder subvenção social a **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de 15 de agosto a 15 de dezembro de 2014, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais, para pagamento de despesas de manutenção a **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

**07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
**03 Departamento de Ensino**
**12.36700392.101.000 Manutenção das atividades e programas às crianças portadoras de necessidades especiais**
**3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais**
**Fonte 103**

**Art. 3º** A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2014**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI,** portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.670.412/0001-39 com sede na Rua Rodovia PR 493 KM 04 – Comunidade Passo da Pedra, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **VALMIR VANZ**, portador do CPF/MF sob nº 044.998.609-89, RG nº 9.252.452-3, residente na Linha Cachoeirinha, Comunidade Nossa Senhora do Carmo, em Pato Branco/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 15 de agosto a 15 de dezembro de 2014, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais para proporcionar educação integral aos jovens agricultores familiares, assistência às famílias no desenvolvimento de suas atividades e promover o desenvolvimento sustentável do município. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.



Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
   * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
   * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
   * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
   * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
   * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
   * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
   * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
   * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S/A, nº 0495-2, conta corrente nº 11.417-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de 15 de agosto a 15 de dezembro de 2014, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
**03 Departamento de Ensino**
**12.36700392.101.000 Manutenção das atividades e programas às crianças portadoras de necessidades especiais**
**3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais**
**Fonte 103**

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Glaer Gianne Gewehr, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº ...../2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, ....de .... de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

VALMIR VANZ
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____CPF Nº_____

NOME_____CPF Nº _____



Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

| PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO<br>EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL | |
|---|---|
| TERMO N.º .... /2014 | |
| PARTES: | **- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**<br>**- ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO** |
| OBJETO: | Repasse de Subvenção Social a Convenente, para proporcionar educação integral aos jovens agricultores familiares, assistência às famílias no desenvolvimento de suas atividades e promover o desenvolvimento sustentável do município. |
| VALOR: | R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais |
| DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: | **07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura**<br>**03 Departamento de Ensino**<br>**12.36700392.101.000 Manutenção das atividades e programas às crianças portadoras de necessidades especiais**<br>**3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais**<br>**Fonte 103** |
| VIGÊNCIA: | 15 de agosto a 15 de dezembro de 2014 |
| FORO: | Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. |
| Pato Branco, ... de ..... de 2014.<br><br>AUGUSTINHO ZUCCHI<br>Prefeito | |



Assessoria Jurídica
Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 327007

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 327007
Data Processo : 25/03/2014
Requerente : CASA FAMILIAR RURAL DE P.BCO
Fone :
Identificador de processo (Internet) : 88VB9F9

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 10:03:59

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

**Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**
CNPJ 00.670.412/0001-39
Rodovia PR 493 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra
Pato Branco -PR
Caixa Postal 279
Fone/(fax) (46) 3224-3658
E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

Pato Branco – PR, 21 de Fevereiro de 2014.

**Ofício nº 05/2014**

Excelentíssimo Sr.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**
**Prefeito municipal**

A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, vem por meio deste solicitar subvenção municipal no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) para a manutenção e desenvolvimento das atividades a serem realizadas durante o ano de 2014, conforme descrito no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação dos recursos.

Respeitosamente,

Valmir Vanz
Presidente da Associação da Casa Familiar de Pato Branco – PR

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

**Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**
CNPJ 00.670.412/0001-39
Rodovia PR 493 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra
Caixa Postal: 279
Pato Branco -PR
Fone/(fax) (46) 3224-3658
E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

PLANO DE TRABALHO

I - Entidade Proponente:

| | |
|---|---|
| Nome: Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco | |
| Endereço da Entidade : Rodovia PR 493 - KM 04 - Comunidade Passo da Pedra | |
| Cep: 85.501-970 | CNPJ: 00.670.412/0001-39 |
| Cidade: Pato Branco - UF:PR | FONE: 46 3224 3658 |
| E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br | cfrpatobranco@hotmail.com |
| Conta Corrente: 11.417-0 | Banco: Banco do Brasil S/A |
| Agencia: 495-2 | Praça de Pagamento: Pato Branco - PR |
| Nome dos Responsáveis: | |
| Valmir Vanz | Cargo: Presidente |
| CPF: 044.998.609-89 | Linha Cachoeirinha, Comunidade Nossa Senhora do Carmo |
| RG: 9.252.452-3 | Pato Branco - PR |
| Valmor Tondello | Cargo: Tesoureiro |
| CPF: 487.124.269-20 | Linha Bela Vista |
| RG: 4.124.256-6 | Pato Branco - PR |

II - Entidade Concedente:

| | |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pato Branco | CNPJ: 76.995.448/0001-54 |
| Rua Caramuru, 271 | Pato Branco - PR |
| Cep: 85.501-060 | FONE: (46) 3220 1544 |

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

III - Razão da Solicitação da Transferência Voluntária:

A Casa Familiar Rural possui área construída de 482 $m^2$, incluindo sala de aula, secretaria, biblioteca e videoteca, acomodações para quarenta pernoite, um refeitório, cozinha e área de serviço, tendo matriculados para o ano de 2014, 44 (quarenta e quatro) jovens.

Para realizar os trabalhos a instituição possui os seguintes equipamentos: 2 aparelhos de TV, 01 aparelho de dvd, 20 computadores de mesa, 02 impressoras, 01 aparelho de fax, 02 maquinas fotográficas digitais, 01 fotocopiadora com impressora acoplada e 02 projetores multimídia.

Possuímos também um veículo gol ano 2000 de propriedade da Associação, utilizado para visitas nas propriedade e demais atividades relacionadas. Com relação ao deslocamento dos jovens para realização de visitas de estudo, seminários, cursos, palestras, dentre outras atividades possuímos um microônibus com capacidade para vinte e três passageiros, veículo este adquirido no ano de 2005 com recursos de um projeto elaborado pela CFR junto ao PRONAF - infra estrutura - MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário), com contrapartida feita pela Prefeitura Municipal de Pato Branco.

O quadro de funcionário da CFR consiste em:

- Três Monitores Nível Superior: 2 engenheiros agrônomos e 1 médica veterinária;
- Uma Monitora Noturna;
- Uma Auxiliar de Serviços Gerais;
- Quatro Professores de ensino regular, que ministram suas disciplinas de acordo com a PEDAGOGIA DA ALTERNANCIA, cedidos pela SEED com carga horária de 40 horas semanais.
-Uma professora de Educação Física (Não presente no dia-dia da CFR),
-Um motorista para o ônibus, conforme convenio firmado com a Prefeitura Municipal de Pato Branco.

IV - Descrição do Projeto a ser Executado

| 4.1 - Título do Projeto | Período de Execução | |
|---|---|---|
| | Inicio | Término |
| Subvenção Social para manutenção da Casa Familiar Rural - Ano 2014 | 01.06.2014 | 31.12.2014 |

4.2 - Identificação do Projeto

Subvenção Social, para auxilio na realização dos trabalhos desenvolvido e manutenção da

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

Casa Familiar Rural, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), cujos valores se encontram especificados no cronograma de desembolso.

4.3 - Justificativa da Proposição

A Associação da Casa Familiar é uma organização (ONG) sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal atender filhos de agricultores familiares, para oportunizar educação de qualidade voltada para sua realidade, e também buscar soluções para os problemas enfrentados por suas famílias dentro das atividade desenvolvida. A Associação não dispõe de recursos próprios para custear as despesas para manutenção dos jovens em regime de internato e das atividades desenvolvidas juntos as famílias. Devido ao grande número de jovens que freqüentam a CFR torna-se necessário o auxilio de subvenção, tendo em vista as despesas com alimentação, materiais de expedientes e consumo, combustível, e manutenção das instalações da estrutura física.

4.4 – Oportunidades

A partir desse projeto pretende-se com a subvenção repassada por esta Prefeitura Municipal, fornecer condições adequadas a permanência dos jovem na CFR durante o período de internato proposto pela Pedagogia da Alternância, dessa forma oferecer estadia com o mínimo conforto e segurança previsto pela legislação. Pretende-se ainda oferecer condições didáticas e pedagógicas dispondo os recursos para tais demandas.

A formação dos jovens ocorrerá de forma plena, com capacidade de liderança, de trabalhar equipe (Associativismo e Cooperativismo), comercialização da produção, sem nunca esquecer dos valores familiares tão ausente nos dias de hoje.

4.5 – Objetivos

Objetivo Geral:

- Proporcionar educação integral aos jovem agricultores familiares;
- Assistência para as famílias no desenvolvimento de suas atividades;
- Promover o desenvolvimento sustentável do município.

Objetivos Específicos:

- Adquirir materiais, equipamentos e insumos para garantir a infra-estrutura necessária ao funcionamento da CFR, no que diz respeito a educação e a produção.

V - Natureza das Despesas

| Nº | Descrição | Indicador Físico | Duração |
|---|---|---|---|

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 8 | Material de copa e cozinha - Despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo e cozinha de escolas. | Mês | 7 | 70,00 | 490,00 |
| 9 | Material educativo e esportivo - Despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos. | Mês | 7 | 35,00 | 245,00 |
| 10 | Material elétrico eletrônico - Despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos. | Mês | 7 | 150,00 | 1.050,00 |
| 11 | Material para reparos e manutenção de bens imóveis - Despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem imóvel. | Mês | 7 | 300,00 | 2.100,00 |
| 12 | Aparelhos e utensílios domésticos - Despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços dosméticos. | Mês | 7 | 300,00 | 2.100,00 |
| 13 | Serviços bancários - Despesas com tarifas e remunerações decorrentes de serviços prestados por bancos, excluindo juros e multas. | Mês | 7 | 60,00 | 420,00 |
| 14 | Outros serviços de terceiro, pessoa jurídica - Diversas despesas relacionadas a serviços prestados por terceiros. | Mês | 7 | 513,57 | 3.594,99 |
| | **Total de despesas** | **Mês** | **7** | **3.428,57** | **24.000,00** |

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 16
Visto

| | | Unidade | Quantidade | Início | Termino |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Materiais de Expediente e Consumo | Mês | 7 | 01.06.2014 | 31.12.2014 |
| 2 | Manutenção da Estrutura Física | Mês | 7 | 01.06.2014 | 31.12.2014 |
| 3 | Manutenção do Veículo | Mês | 7 | 01.06.2014 | 31.12.2014 |
| 4 | Manutenção de Máquinas e Equipamentos | Mês | 7 | 01.06.2014 | 31.12.2014 |
| 5 | Manutenção da conta corrente | Mês | 7 | 01.06.2014 | 31.12.2014 |
| 6 | Despesas Diversas | Mês | 7 | 01.06.2014 | 31.12.2014 |

## VI - Plano de Aplicação de Despesas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

## VIII - PLANO DE APLICAÇÃO

| Natureza da despesa | | Total Geral | Concedente |
|---|---|---|---|
| Código | Especificações | | |
| 3.3.90.30 | Material de consumo | R$ 19.985,00 | R$ 19.985,00 |
| 3.3.90.31 | Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ 4.014,99 | R$ 4.014,99 |

## IX - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro sob pena da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para com o fisco Municipal, Estadual, Federal FGTS, INSS ou qualquer outra que impeça transferência.

Pato Branco, 30 de maio de 2014.

Valmir Vanz

Presidente da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

## X - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Local e data

Concedente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

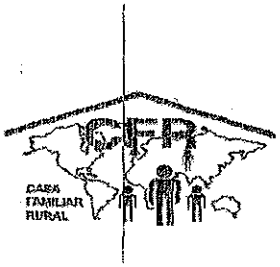


Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco
CNPJ 00.670.412/0001-39
Rodovia PR 493 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra
Caixa Postal: 279
Pato Branco -PR
Fone/(fax) (46) 3224-3658
E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

## PLANO DE APLICAÇÃO EXERCÍCIO 2014

| Descrição da Despesa | EXERCÍCIO 2014 (R$) |
|---|---|
| *Material de expediente* | 2.100,00 |
| Material de limpeza e produtos de higienização | 2.100,00 |
| Gás e outros materiais engarrafados | 1.400,00 |
| Combustíveis e lubrificantes automotivos | 2.450,00 |
| Gêneros de alimentação | 2.450,00 |
| Material para manutenção de veículos | 2.450,00 |
| Material de cama, mesa e banho | 1.050,00 |
| Material de copa e cozinha | 490,00 |
| Material educativo e esportivo | 245,00 |
| Material elétrico e eletrônico | 1.050,00 |
| Equipamentos de processamento de dados | - |
| Material de processamento de dados | - |
| Material para reparos e manutenção de bens imóveis | 2.100,00 |
| Aparelhos e utensílios domésticos (Geladeira) | 2.100,00 |
| Serviços bancários | 420,00 |
| Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica | 3.594,99 |
| **Total de despesas** | **24.000,00** |

Pato Branco, 30 de maio de 2014.

Valmir Vanz
Presidente da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

**Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**
CNPJ 00.670.412/0001-39
Rodovia PR 493 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra
Pato Branco -PR
Caixa Postal 279
Fone/(fax) (46) 3224-3658
E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

Pato Branco – PR, 15 de Julho de 2014.

**Ofício nº 16/2014**

Sra. Heloi Aparecida De Carli
**Secretária Municipal de Educação**
Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR

Em resposta a solicitação, segue abaixo novo cronograma de desembolso, referente ao Projeto de Subvenção Social do ano de 2014, tendo em vista os novos prazos estabelecidos pela concedente.

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| **Janeiro** | **Fevereiro** | **Março** | **Abril** | **Maio** | **Junho** |
|---|---|---|---|---|---|
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **Julho** | **Agosto** | **Setembro** | **Outubro** | **Novembro** | **Dezembro** |
| R$ 0,00 | R$ 4.800,00 | R$ 4.800,00 | R$ 4.800,00 | R$ 4.800,00 | R$ 4.800,00 |

Atenciosamente,

Diogo Elias Tartaro
Casa Familiar Rural de Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

CRESOL
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA

*Juntos Somos Fortes*

# DECLARAÇÃO

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO ESTA EM FUNCIONAMENTO A MAIS DE DOZE MESES.

ATENCIOSAMENTE

PATO BRANCO, 28 DE FEVEREIRO DE 2014

ALMIR ANTONIO PALARO

DIRETOR CRESOL PATO BRANCO

Almir Antonio Palaro
Diretor
CRESOL - Pato Branco

Município de Pato Br

CRESOL CORONEL VIVIDA - PARANÁ
+55 46 3232-1669 / 9122-6535 - coronelvivida@cresol.com.br
Rua Claudino dos Santos, 277 - Centro - 85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

**COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES**
**Ensino Fundamental e Médio**
**Fone/fax: (46) 3224-1682**
**Rua Itacolomi, 1550 – Centro**
**CEP 85501-240 Pato Branco - Paraná**

Pato Branco 28 de fevereiro de 2014

# DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Casa Familiar de Pato Branco, situada na Rod. PR-493 KM4 e vinculada a esta Instituição de Ensino, está em funcionamento há mais de um ano.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Jociane Regina Carniel
Diretora

Jociane Regina Carniel
Diretora
Portaria 012/2011 DOE 06/01/2012

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PATO BRANCO

FUNDADO EM 27/06/1966 - RECONHECIDO PELO MTPS EM 26/04/1991- CNPJ: 79.864.666/0001-48
Rua Osvaldo Aranha, Nº 498 - Centro - 85501-310 - Pato Branco - Paraná
E-Mail sindtrurais-pto@ibest.com.br - Fone/Fax: (0xx46) 3225-1120

**Pato Branco, 28 de fevereiro de 2014.**

# DECLARAÇÃO

**Declaro para os devidos fins e para quem possa interessar que a Casa Familiar Rural de Pato Branco, está em funcionamento a mais de 12 (doze) meses e que atende os filhos de agricultores de Pato Branco e Região.**

**Sendo esta expressão da verdade, assino à presente em 2 (duas) vias de igual teor.**

Avelino Zoche

**Avelino Zoche**
**Presidente**

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PATO BRANCO

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO

CPNJ 00.670.412/0001-39

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

## CAPÍTULO I

## DA ENTIDADE E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 1° - A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, fundada em 08 de novembro de 1991, e reformado estatuto em 28 de julho de 2.009, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rodovia PR 469 - km 4, no município de Pato Branco, Paraná, com foro no município de Pato Branco – PR, inscrita no CNPJ 00.670.412/0001-39.

Parágrafo Único - A área de ação da Associação mantenedora da Escola, Casa Familiar Rural de Pato Branco - PR abrange preferencialmente o município de Pato Branco, estendendo-se também para os municípios vizinhos.

Art. 2° - A Associação da Casa Familiar Rural é uma entidade educacional gratuita, tendo como ações complementares, as áreas profissionais, de saúde, meio ambiente, promoção social e desenvolvimento sustentável das famílias.

Parágrafo Único - A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, entidade sem fins econômicos, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e educacional.

Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião.



Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CPNJ 00.670.412/0001-39

## CAPÍTULO II
## DOS FINS E MEIOS DE AÇÃO

Art. 4° - A Associação da Casa Familiar Rural dedica-se às suas atividades através da execução direta de projetos, programas, planos de ação, com a finalidade de atingir os seus objetivos.

Art. 5° - Objetivos:

I - Promover o surguimento da comunidade agropecuária fazendo da Casa Familiar Rural um centro de formação profissional aberto para agricultores, esposas, filhos e filhas.

II- Despertar a consciência profissional rural do homem preservando seus valores culturais, valorizando-o quanto à importância de sua permanência no meio em que vive.

III - Valorizar e usar os recursos físicos e humanos da agropecuária local, evitando exagerada dependência de outras regiões.

IV - Capacitar e aperfeiçoar o produtor rural em atividades específicas, que signifiquem alternativas para melhoria da rentabilidade da propriedade.

V - Capacitar e aperfeiçoar o jovem agricultor para atividades dentro de sua propriedade.

VI - Ensinar o aplicável, para melhorar a produção, a renda e o bem estar da família.

VII - Orientar para as vantagens da ação associativa e ajudar na organização da mesma.

VIII - Desencadear ações concretas na área de Economia Doméstica, Saúde e Bem Estar da Família.

IX - Assegurar a realização de todas as atividades que tem caráter educacional, social e familiar visando uma educação plena para a cidadania consciente.

X - Adotar e incrementar a prática da Pedagogia da Alternância e sua metodologia na Escola Casa Familiar Rural.

Rodovia PR 469 Km 04
Comunidade de Passo da Pedra
Pato Branco – Pr
85501-970

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto



XI - Adotar a mesma metodologia e adequar os objetivos a novas qualificações que a Escola venha a implantar.

Art. 6° - A Associação adota na organização da Escola Casa Familiar Rural, os seguintes meios e métodos:

I - A metodologia da Pedagogia da Alternância.

II - Uma associação de pais como mantenedora da Casa Familiar Rural.

III - A distribuição de rapazes e moças em grupos mistos de jovens por alternância, em internato na Casa Familiar Rural.

Art. 7° - A Associação poderá adquirir ou alugar terrenos e locais necessários à realização de projetos, bem como pedir emprestado ou emprestar somas, igualmente necessárias à concretização dos objetivos da Escola, bem como assinar convênios com órgãos federais, estaduais, municipais, entidades particulares ou filantrópicas, visando a manutenção e perfeito funcionamento da Casa Familiar Rural. Pode, também, estabelecer, em sistema de comodato ou similar, locação de telefone, fax, veículos e outros, se necessários à concretização de seus objetivos.

Art. 8° - A Associação da Casa Familiar Rural terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 9° - A Associação disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho Superior de Administração, ou, ad referendum deste, pela Diretoria.

## CAPÍTULO III

## DOS SÓCIOS

Art. 10 - A Associação da Casa Familiar Rural é constituída por associados, distribuídos em três categorias: Beneméritos, Doadores e Ativos.

§1°- Os Associados Beneméritos, são os que prestaram ou prestarem, relevantes serviços à Casa Familiar Rural, e lhes será conferido o respectivo



Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto



diploma, lavrando-se termo alusivo em livro próprio. Cabe ao Conselho Superior de Administração apurar as propostas de sócios beneméritos.

§ 2°- Associados Doadores são pessoas físicas ou jurídicas, aceitas pelo Conselho Superior de Administração, que de uma forma ou de outra, contribuíram ou contribuem através de doações para a efetiva manutenção da Casa Familiar Rural

§ 3°- Associados Ativos - São os pais, mães e ou, representantes legais dos jovens, que estão matriculados na Casa Familiar Rural, bem como membros da comunidade, aceitos pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - Tomar parte ativa nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

II - Votar e ser votado nos cargos eletivos.

III - Sugerir e debater idéias que busquem maiores avanços educacionais na integração família e escola.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II - Acatar as decisões do Conselho Superior de Administração

III - Zelar pelo patrimônio material e integridade moral da Associação.

IV-Auxiliar na manutenção da Associação através de contribuições espontâneas, promoções, doações, campanhas, programas, projetos, a fim de auxiliar na sustentabilidade da Escola.

Parágrafo único - O associado perde esta qualidade por:

I - Demissão Pessoal,

II - Por motivo grave que atinge a reputação ou bom funcionamento da Casa Familiar Rural, através de pronunciamento de no mínimo dois terços do Conselho Superior de Administração.

## CAPÍTULO IV

## DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO



Município de Pato Branco
Fls. 17
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CPNJ 00.670.412/0001-39

Art. 13 - A Associação da Casa Familiar Rural será administrada

I - Assembléia Geral

II - Conselho Superior de Administração

III -Diretoria Executiva

IV - Conselho Fiscal

Parágrafo único - A associação da Casa Familiar Rural não remunera sob qualquer forma, os cargos da sua diretoria, Conselho Superior de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as atividades dos associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete a Assembléia Geral:

I - Eleger o conselho Superior de Administração e Conselho Fiscal.

II - Decidir sobre as reformas do Estatuto, na forma do artigo 38

III - Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 37

IV-Ouvir, discutir e aprovar relatórios de atividades programados e apresentados pelo Conselho Superior de Administração.

V - Homologar a Prestação de Contas aprovada e apresentada pelo Conselho Fiscal.

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

VII - Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Associação.

Art. 16 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Superior de Administração.

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

IV - Eleger a cada dois anos o novo Conselho Superior de Administração e Conselho Fiscal.

Rodovia PR 469 Km 04
Comunidade de Passo da Pedra
Pato Branco – Pr
85501-970

Município de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto



Art. 17 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente quando convocada:

I - Pelo Conselho Superior de Administração

II - Pela Diretoria Executiva

III - Pelo Conselho Fiscal

IV - Por requerimento de 2/3 (dois terços) de associados.

Art. 18 - A convocação de Assembléia Geral será feita por meio de edital enviado aos associados através dos alunos com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembléia se instalará em primeira convoca maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer numero.

Art. 19 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20 - A Associação da Casa Familiar Rural é administrada por um Conselho Superior de Administração composto de 10 (dez) à 18 (dezoito) membros, eleito para dois anos, em Assembléia Geral Ordinária, com a maioria dos associados presentes.

§ 1° - Os conselheiros que terminarem seu mandato poderão ser reeleitos. No caso de saída de um conselheiro, este será substituído pela Diretoria, por outro associado até a seguinte Assembléia Geral que designará seu sucessor.

§ 2° - Três ausências seguidas, sem justificativa, de um conselheiro nas reuniões do Conselho Superior de Administração serão consideradas como abandono do cargo.

Art. 21-0 Conselho Superior de Administração elegerá entre os seus membros a Diretoria Executiva e os demais membros permanecem conselheiros.

Art. 22 - As decisões tomadas são por maioria de votos, e em caso de empate o voto do Presidente é decisivo.



Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto



Art. 23 - O Conselho Superior de Administração reúne-se pelo menos quatro vezes ao ano, por convocação do Presidente da Diretoria ou a pedido de um terço dos conselheiros ativos.

Art. 24 - Sob reserva das disposições previstas nos artigos 15, 37, 38 e 39 o Conselho Superior de Administração detém os mais amplos poderes para agir em nome da associação e proceder todas as operações que a ela dizem respeito.

Art. 25 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de dois anos sendo vedada mais

de uma reeleição consecutiva.

Art. 26 - Compete a Diretoria:

I - Elaborar e submeter ao Conselho Superior de posteriormente à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação.

II - Executar a programação anual de atividades da Associação.

III - Elaborar e apresentar ao Conselho Superior de Administração e posteriormente à Assembléia Geral o relatório anual.

IV - Reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

V - Indicar, contratar e demitir funcionários.

VI - Decidir sobre a filiação, e fazê-la se isto for de interesse da Associação, junto à ARCAFAR (Associação Regional das Casas Familiares Rurais ) ou outras entidades que lhe convier.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação da Casa Familiar Rural judicial e extra-judicialmente.

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

III - Presidir a Assembléia Geral



Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 30 Visto

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Conselho Superior de Administração.

V - Acompanhar as ações da Escola através de contatos diretos com o Diretor, que é o responsável pela gestão da mesma.

VI - Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, recursos financeiros, contas bancárias, assinaturas de cheques e de todo e qualquer documento necessário ao bom andamento financeiro da Associação.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Superior de Administração e da Assembléia Geral, bem como redigir as atas

II - Publicar todas as notícias das atividades da Associação.

III - Manter atualizados os livros de atas, registros, arquivos, documentos e correspondência do Conselho Superior de Administração.

Art. 30 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em caso de faltas ou impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - Prestar, de modo geral a sua colaboração ao 1° Secretario.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições espontarias dos sócios promoções, campanhas, programas, projetos, auxílios e donativos mantendo em dia a Escrituração da Associação.



Município de Pato Branco Fls. 30 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto



II - Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados.

III - Movimentar, em conjunto com o presidente, recursos financeiros, contas bancárias, assinaturas de cheques e de todo e qualquer documento necessário ao bom andamento financeiro da Associação.

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

V - Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1°- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de Escrituração da Associação.

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação.

III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-finaceiras, realizadas pela Associação.

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.



Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto



V - Aprovar a prestação de contas da Diretoria e encaminhá-la para homologação da Assembléia Geral.

Art. 35 – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

## CAPÍTULO V

## DO PATROMÔNIO

Art. 36 - O patrimônio da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9,0790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 38 - Na hipótese da Instituição - Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, que tenha o mesmo objetivo social, devidamente acordado em Assembléia Geral Extraordinária para este fim.

Art. 39 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas, débitos ao INSS e ao FGTS, colocando-os às disposições para exame de qualquer cidadão.



Município de Pato Branco
Fls. 23
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tomar impossível à continuação de suas atividades. E seu patrimônio será repassado para uma entidade assistencial, definida na Assembléia Geral Extraordinária de dissolução.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42 - O patrimônio da Associação responde unicamente pêlos seus compromissos ou por questões judiciais pronunciadas contra ele.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Pato Branco, 28 de agosto de 2.009.

CLAUDINO CAPRINI
Presidente

Rodovia PR 469 Km 04
Comunidade de Passo da Pedra
Pato Branco – Pr
85501-970

Município de Pato Branco
Fls 24
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado e Microfilmado sob nº 0046821
Registrado sob nº 0000769/16 - Livro A
Pato Branco, 04 de setembro de 2009.

Ivanete Clenir Correa - Escrevente

Município de Pato Branco
Fls. 25
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

Ata n° 02/2013

Aos sete dias do mês de junho de 2013 (Dois mil e treze), reuniram-se nas dependências da Casa Familiar Rural (CFR) de Pato Branco para a prestação de contas do ano de 2012. Na reunião estão presentes Monitores, professores, pais e alunos.

A assembleia deu-se início às quatorze horas e dez minutos onde o Diretor Diogo Tártaro iniciou cumprimentando a todos e apresentou a prestação de contas em planilhas do ano de 2012. A contadora da CFR não esteve presente, mas enviou todos os documentos necessários para o evento.

Na sequencia, o Monitor Tadeu Denardi expôs em forma de planilha o Balanço Patrimonial que foi feito em dezembro de 2012.

A prestação de contas foi representada pelo Conselho Fiscal, mas por motivos pessoais não estavam presentes na reunião. A prestação de contas foi lida e analisada pelas pessoas presentes e aprovada por unanimidade.

Em seguida o Diretor Diogo fez um breve comentário sobre o histórico, ferramentas da pedagogia e todo o funcionamento e objetivos das Casas Familiares Rurais em especial a metodologia da Casa Familiar de Pato Branco.

Também presente na assembleia o Presidente da Associação José Marcante, vice-presidente: Luiz Schutk, tesoureiro: Nildo Lanzarin e outros membros da Associação não citados que acompanharam e representaram à prestação de contas.

Na continuidade, o Diretor Diogo comunicou que conforme o edital de convocação, seria formado a nova diretoria para a Associação da Casa Familiar Rural sendo apresentado uma chapa n° 01, composta por: Presidente: Valmir Vanz, Vice-presidente: Luiz Schutt, Tesoureiro: Valmor Tondello, Vice-tesoureiro: Janinha Sotoriva, Secretário: Antoninho Dambrós e Vice-Secretário: Ivonete Panho. Dando sequência foi formado o conselho fiscal formado pelo Presidente Valdir Avila e os outros componentes de apoio Jessiele da Costa, Maria Pertile, Janete Cirilo e Márcia Ávila.

Na eleição foi apresentada como chapa única e eleita por unanimidade e registrada.

Município de Pato
Fls. 26
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

Contudo, o Diretor Diogo fez os devidos agradecimentos a antiga Associação e deu as boas vindas aos novos componentes da Associação e Conselho Fiscal onde os citados fizeram o uso da palavra.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Assembleia e eu Adelir Provensi lavrei a presente ata que será lida analisada e assinada por todos os presentes.

Presidente - José Marcante

CARTÓRIO VIEIRA
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado e Microfilmado sob nº
Registrado sob nº
Pato Branco, 14 de junho de 2011
Zaqueu Batista de Oliveira - Escrevente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
EO69536

Município de Pato Branco
Fls. 37
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

# ATESTADO DE INSCRIÇÃO

referente a **INSCRIÇÃO Nº 17**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei nº8742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal nº 1384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta para os devidos fins que a Associação da Casa Familiar de Pato Branco-PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.670.412/0001-39, sediada na rodovia PR 469 - Km 4, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob nº 17. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco-PR, entidade jurídica sem fins lucrativos, tem por finalidade promover o surgimento da comunidade agropecuária fazendo da Casa Familiar Rural um centro de formação profissional aberto para agricultores, esposas, filhos e filhas. Além de despertar a consciência profissional rural do homem no campo, preservando seus valores culturais, valorizando-o quanto à importância de sua permanência no meio em que vive.

A presente declaração tem validade até 30 de Abril de 2015.

Pato Branco, 06 de Março de 2014.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Município de Pato Br...
Fls. 28
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 38 Visto

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 00.670.412/0001-39<br>MATRIZ | | 28/06/1995 |

NOME EMPRESARIAL
**ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
**C F R**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| ROD PR 469 KM 4 | S/N | ESCOLA |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 85.501-970 | PASSO DA PEDRA | PATO BRANCO | PR |

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 27/08/2005 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/02/2014** às **15:31:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Município de Pato Branco Fls. 29 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39
Visto

MUNICÍPIO DE
**PATO BRANCO**
**Secretaria de Educação e Cultura**

# ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que a Casa Familiar Rural de Pato Branco, inscrita no CNPJ sob nº 00.670.412/0001-39, com sede à Rodovia PR 493, Km 04 – Comunidade Passo da Pedra, no Município de Pato Branco, Paraná, possui condições físicas e operacionais de funcionamento satisfatórias, de acordo com o que explicita a Resolução 28/2011 TCE/PR, em seu Art. 5º, parágrafo primeiro.

Para a função de acompanhamento e fiscalização dos termos da transferência, fica responsabilizada a servidora Glaer Gianne Gewehr.

Pato Branco, 09 de maio de 2014.

Heloí Aparecida De Carli
Secretária de Educação e Cultura

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

**CERTIDÃO NEGATIVA**
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**Nome: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO**
**CNPJ: 00.670.412/0001-39**

**Controle: 013/2014**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2013, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 15/07/2014

Válida até 15/09/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

# Estado do Paraná
# Secretaria de Estado da Fazenda
# Coordenação da Receita do Estado

## Certidão Negativa

*de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual*

**Nº 12058640-14**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.670.412/0001-39**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

**Finalidade:** Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
**www.fazenda.pr.gov.br**

**Esta Certidão tem validade até 12/11/2014 - Fornecimento Gratuito**

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
**Certidão Nº 12058640-14**

Emitida Eletronicamente via Internet
**15/07/2014 - 11:20:00**

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 42
Visto

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

# CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CNPJ/CPF..: 00.670.412/0001-39
ENDEREÇO..: 453 ROD PR 493 4050
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 15/07/2014.
*Válida até 90 dias após a data de emissão desta.*
Código/Ano da certidão.....: 0016385/2014
Código de autenticidade da certidão: 785384259785384

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00670412/0001-39
**Razão Social:** ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
**Nome Fantasia:** C F R
**Endereço:** ROD PR 469 KM 4 S/N ESCOLA / PASSO DA PEDRA / PATO BRANCO / PR / 85501-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/06/2014 a 29/07/2014

**Certificação Número:** 2014063001443735705931

Informação obtida em 14/07/2014, às 15:55:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 44
Visto

## Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO**

**CNPJ Nº: 00.670.412/0001-39**

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/09/2014, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado
*do Paraná*

Código de controle **3739.BTWO.4449**
Emitida em **15/07/2014** às **11:38:02**

Dados transmitidos de forma segura.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Unidade Gestora: DEPARTAMENTO DE ENSINO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 45 Visto

No Reserva ..: 04621 Processo de Compra: Ano: Data: 18/07/2014
Orgao .....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO E CULTURA
Unidade .....: 03 DEPARTAMENTO DE ENSINO
Funcional ...: 12.36700392.101.000 Manutencao das atividades e programas as criancas portadoras de necessidades esp
Natureza ....: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS 4588
Fonte .....: 103 Educacao 10% s/transferencias Constituc.

---------- Valores ----------

| | |
|---|---|
| Reservado .: | 24.000,00 |
| Estornado .: | 0,00 |
| Baixado ...: | 0,00 |
| Saldo .....: | 24.000,00 |

---------- Movimentacao ----------

| Data | Historico | Complemento | Empenho | Contrapartida | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 18/07/2014 | Reserva de Dotacao | | | | 24.000,00 |
| | Repasse de Subvencao Social a Casa | | | | |

Marcelo Glasson
CRC/PR-052586/O-5

CF.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

**CERTIDÃO NEGATIVA**
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**Nome: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO**
**CNPJ: 00.670.412/0001-39**

**Controle: 013/2014**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2013, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 15/07/2014

Válida até 15/09/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

# ASSESSORIA CONTÁBIL

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 194/2014

Através do **Projeto Lei nº 194/2014**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder **Subvenção Social a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades privadas na prestação de serviços essenciais de **assistência social, assistência médica e educacional,** consoante aos artigos 12, *§ 3º*, inciso I, 16, 17 e 19, *da Lei Federal nº 4.320/64,* cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12 ....***
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de **caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais **visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional,** sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

> ***Art. 19.*** *A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.*

Na esfera Municipal a concessão de subvenções sociais exige, previsão na **Lei Orçamentária Anual (dotação orçamentária),** autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras instituídas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

> ***"Art. 2º****. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e* ***subvenções sociais*** *a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I*** *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;***
> ***III*** *– for determinada em lei específica."*

> ***"Art. 3º****. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I*** *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II*** *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III*** *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***"Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 49

> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.

> *"**Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
> ***V – Subvenção Social,** a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de **caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa,** com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

O projeto em tramite autoriza o repasse no período 15 de agosto a 15 de dezembro de 2014, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 05 (cinco) parcelas no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais, para pagamento de despesas de manutenção a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

Referida associação necessita desse auxílio financeiro para proporcionar educação integral aos jovens agricultores familiares, assistência às famílias no desenvolvimento de suas atividades e promover o desenvolvimento sustentável do município, conforme enfatiza a mensagem do projeto em tramite.

Juntamente com o projeto de concessão da subvenção social foram apresentados os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social (fls.3 a 9);
2. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.12/19);
3. Estatuto Social (fls.23/34);
4. Ata de Eleição da Diretoria (fl.35/36)
5. Documento dos responsáveis; **Documentos não juntados**
6. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (fl.37);
7. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J (fl.38);
8. Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais (fl.40 e 46) com validade até 15/09/2014;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 50

9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual (fl.41) com validade até 12/11/2014;
10. Certidão Negativa de Tributos Municipais – expedida em 15/07/2014 com validade até 14/10/2014 (fl.42);
11. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.43) com validade até 29/07/2014**; Documento Vencido**
12. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.32) valida até 13/09/2014;
13. Declaração que a entidade não emprega menores de idade; **Documento não juntado**
14. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; **Documento não juntado**
15. Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros; **Documento não juntado**
16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; **Documento não juntado**
17. Lei Municipal que declara de utilidade pública a entidade; **Documento não juntado**

Destacamos que foram anexados por esta contadoria os documentos faltantes, aos quais tinha acesso:

1. Documento dos responsáveis;
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
3. Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
4. Lei Municipal que declara de utilidade pública a entidade e
5. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS;

**Alertamos a Comissão de Representação que deverão ser juntados ainda pela entidade os documentos abaixo relacionados:**

**1. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;**

Quanto ao art.2º, relativo à dotação orçamentária indicada para cobrir as despesas relativas a concessão da subvenção, destacamos que a ação indicada para suportar a subvenção concedida não é a adequada, uma vez que a entidade não desenvolve atividades ou programas voltados a pessoas portadoras de necessidades especiais conforme descrita na ação "12.36700392.101.000" do projeto.

**"12.36700392.101.000 Manutenção das atividades e programas às crianças portadoras de necessidades especiais."**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 51
Visto

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamento que oficie o Executivo Municipal no sentido de adequar o projeto a ação que condiga com a atividades e programas desenvolvido pela Associação beneficiada.

Observamos que nos anos anteriores 2012/2013 os projetos que tramitaram para a mesma entidade "**Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco** " foi apresentado gastos nos termos abaixo descritos, uma vez que a atividade da associação é voltada para educação.

- Secretaria de Educação e Cultura
- Departamento de Ensino
- Manutenção do Ensino Fundamental, Educação Infantil, CMEI e ...
- 3.3.50.41 – Contribuições

Destacamos que a despesa utilizada também não foi a Subvenção Social e sim despesa essa que conforme determina o plano de contas utilizado pela Contabilidade Pública tem a seguinte finalidade:

**3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES: "Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente."**

Diante do acima exposto somos de parecer contrário a tramitação da referida matéria, uma vez que o artigo 2º não atende a contido na legislação em vigor quanto a ação indicada para suportar a despesa, pois a matéria em apreço não se refere a portadores de necessidades especiais.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 8 de agosto de 2014.

**Márcia Regina Zanoelo**
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 62
Visto

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

## CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 043552014-88888412
Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CNPJ: 00.670.412/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 21/02/2014.
Válida até 20/08/2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 53
Visto

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

## CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO**
**CNPJ: 00.670.412/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 22:47:16 do dia 21/06/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/12/2014.
Código de controle da certidão: **7F5A.FB99.9354.BCF9**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 54
Visto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.670.412/0001-39
Certidão nº: 56585808/2014
Expedição: 08/08/2014, às 15:13:10
Validade: 03/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.670.412/0001-39, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 55

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

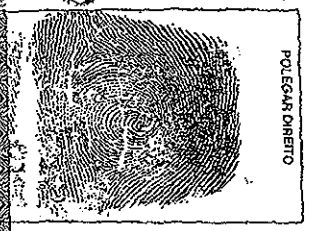

POLEGAR DIREITO

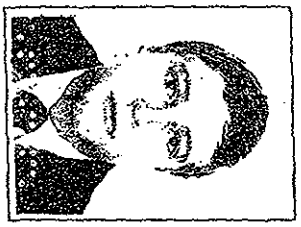

Valmir Vanz
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.252.452 3

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/03/2001

NOME
VALMIR VANZ

FILIAÇÃO
ERI LUIZ VANZ
MARIA LOURDES VANZ

NATURALIDADE
PATO BRANCO/PR

DATA DE NASCIMENTO
13/03/1985

DOC. ORIGEM
COMARCA=PATO BRANCO/PR,DA SEDE
C.NASC 18352,LIVRO=30A,FOLHA=460

CPF

CURITIBA - PR

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - AL/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Agosto/2001

CORREIOS
www.correios.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

044.998.609-89

VALMIR VANZ

13/03/1985

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de NOVEMBRO de 1889

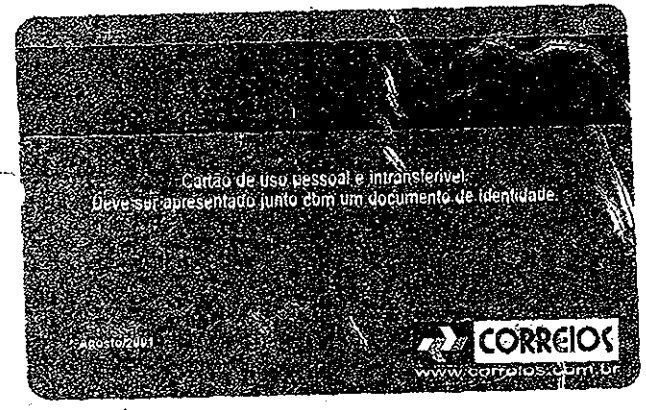



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 62
Visto




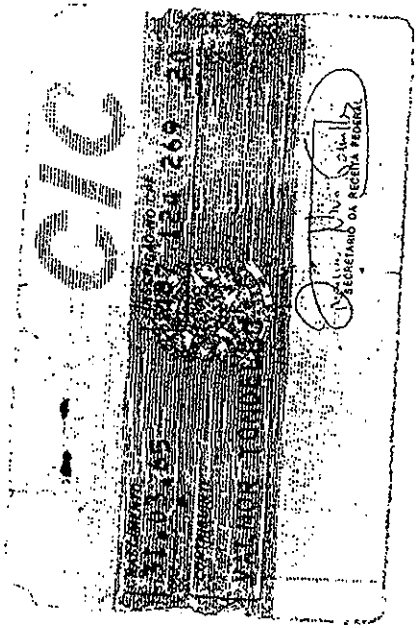





Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 63
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 96
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto



# LEI Nº 1397/1995

**DATA:** 9 de novembro de 1995.
**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO - ESCOLA DO CAMPO, entidade civil com sede na Rodovia PR-469, KM-4, neste município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 00.670.412/0001-39.

**Art. 2º -** A entidade referida no artigo 1º deverá apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de novembro de 1995.

**Delvino Longhi**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 58
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00670412/0001-39
**Razão Social:** ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
**Nome Fantasia:** C F R
**Endereço:** ROD PR 469 KM 4 S/N ESCOLA / PASSO DA PEDRA / PATO BRANCO / PR / 85501-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/07/2014 a 19/08/2014

**Certificação Número:** 2014072102182876123653

Informação obtida em 08/08/2014, às 16:04:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MUNICÍPIO DE
**PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 59 Visto

Ofício nº 370/2014/GP Pato Branco, 13 de agosto de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 13-Ago-2014-17:16-020688-1/2

Senhor Presidente,

Nos dirigimos a Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 145/2013, de 21 de julho de 2013, que autoriza conceder subvenção social a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossas considerações.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 60
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 194/2014

MENSAGEM Nº: 145/2014

RECEBIDA EM: 23 de julho de 2014

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.** (De 15 de agosto a 15 de dezembro de 2014, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais, para pagamento de despesas de manutenção. Objetivando proporcionar educação integral aos jovens agricultores familiares, assistência às famílias no desenvolvimento de suas atividades e promover o desenvolvimento sustentável do município).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de agosto de 2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EM: 11/08/2014
Relator: Claudemir Zanco - PROS

**Devolvido** ao Executivo Municipal através do ofício nº 381/2014, de 15 de agosto de 2014, atendendo solicitação enviada conforme ofício n° 370/2014/GP, de 13 de agosto de 2014.